CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 6/2015

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto nº 31/2013."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Gilmar Santiago tem por objetivo instituir o Estatuto em Defesa dos Direitos da Juventude no âmbito do município de Salvador.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo**, dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis."* (art. 189)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, artigos que extrapolam o interesse local por dispor de matéria de forma ampla.

Destarte, dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição Federal que ao Município cabe legislar sobre matéria de interesse local. Dessa forma, entendemos pela aceitação do veto apresentado pelo Chefe do Executivo.

Com amparo no artigo 189, §§1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, entendemos que o veto atende ao previsto no artigo 49, §1º da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2013**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães Júnior

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires